

SELEÇÃO PÚBLICA 02/2026 EDITAL DA TERRA À MESA GARANTIA-SAFRA SEMIÁRIDO

ANEXO 06 MINUTA DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

Este Termo deverá ser entregue à Anater caso a Proposta apresentada seja selecionada, como parte da documentação necessária para celebração do Instrumento Congênere.

**TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
PARTICIPANTES DA PROPOSTA
SELECIONADA NO ÂMBITO DO EDITAL
DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2026 –
ESTRATÉGIA DA TERRA À MESA
GARANTIA-SAFRA SEMIÁRIDO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº _____,
com sede em _____, neste ato representada
na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE**, na qualidade de organização
proponente responsável pela Proposta selecionada no âmbito do Edital de
Seleção Pública nº 02/2026 – Estratégia Da Terra à Mesa Garantia-Safra
Semiárido, Lote xxxxxxxx;

e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº
_____, com sede em _____, neste ato
representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EXECUTANTE;

doravante denominadas, em conjunto, **ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA
REDE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE**, com
fundamento no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, na Proposta aprovada
pela Anater, correspondente ao lote selecionado e nas demais normas
aplicáveis, com a finalidade de disciplinar a cooperação institucional, a
coordenação operacional, a articulação técnica e os mecanismos de
governança necessários à implementação compartilhada das ações,
atividades, metas, produtos, indicadores e resultados vinculados à Estratégia

Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRELIMINAR – DA VINCULAÇÃO E DA PREVALÊNCIA DOS INSTRUMENTOS

1.1. O presente Termo de Atuação em Rede decorre da Proposta selecionada no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 02/2026 – Estratégia Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido e destina-se exclusivamente à organização interna das relações entre as Organizações participantes da rede.

1.2. As disposições deste Termo deverão ser interpretadas em conformidade com o Edital de Seleção Pública nº 02/2026, a Proposta aprovada pela Anater, o Instrumento Congênere celebrado com a Anater e os demais documentos que regem a execução da Estratégia.

1.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Atuação em Rede e aquelas constantes do Edital, da Proposta aprovada ou do Instrumento Congênere celebrado com a Anater, prevalecerão estes últimos.

1.4. O presente Termo não gera vínculo jurídico direto entre a Anater e as Organizações executantes, permanecendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE** como única responsável perante a Anater pelo cumprimento das obrigações assumidas no Instrumento Congênere, sem prejuízo das responsabilidades internas atribuídas às Organizações participantes neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA ATUAÇÃO EM REDE

2.1. O presente Termo constitui instrumento privado de cooperação institucional, articulação técnica, coordenação operacional e governança interna entre as Organizações participantes da Proposta selecionada no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 02/2026, destinado à organização da implementação compartilhada das ações previstas para o lote selecionado.

2.2. O presente Termo de Atuação em Rede não implica constituição de nova pessoa jurídica, consórcio, sociedade, associação, joint venture, grupo econômico ou qualquer outra forma de organização autônoma.

2.3. O presente instrumento não caracteriza contrato de prestação de serviços, subcontratação, terceirização, representação comercial ou vínculo empregatício, ou qualquer outra relação que implique subordinação jurídica entre as Organizações participantes.

2.4. As Organizações permanecem autônomas, independentes e integralmente responsáveis por suas respectivas estruturas administrativas, operacionais,

financeiras, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais obrigações legais decorrentes de sua atuação.

2.5. O presente Termo possui natureza exclusivamente interna entre as Organizações participantes, não produzindo vínculo jurídico direto entre a Anater e as Organizações executantes, permanecendo a Organização Celebrante como única responsável perante a Anater pelas obrigações assumidas no Instrumento Congênere decorrente do Edital de Seleção Pública nº 02/2026.

2.6. As disposições deste Termo deverão ser interpretadas em consonância com o Edital de Seleção Pública nº 02/2026, com o Instrumento Congênere eventualmente celebrado com a Anater, com a Proposta aprovada e com os princípios da cooperação institucional, boa-fé, transparência, eficiência, governança e busca dos resultados pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Atuação em Rede tem por objeto disciplinar a atuação integrada, coordenada, complementar e colaborativa das entidades signatárias para implementação compartilhada das ações, metas, produtos, indicadores e resultados vinculados ao Lote nº ____, correspondente aos Municípios de _____, selecionado no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 02/2026, destinado à implementação do Estratégia Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido.

3.2. O Termo de Atuação em Rede compreende a distribuição e a coordenação de atribuições, responsabilidades, equipes técnicas, atividades operacionais, mecanismos de governança e procedimentos de monitoramento, fluxos de informação e, quando aplicável, a alocação de recursos financeiros entre as Organizações Participantes, observadas a Proposta aprovada pela Anater, que inclui, entre outros componentes, o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro, e as demais obrigações decorrentes do Instrumento Congênere firmado pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE.

3.2.1. A distribuição interna de responsabilidades e recursos no âmbito do Atuação em Rede não afasta nem transfere a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE perante a Anater pelo cumprimento das obrigações assumidas no Instrumento Congênere, incluindo a execução do objeto, o alcance das metas e resultados pactuados, a adequada aplicação dos recursos disponibilizados e a prestação de contas correspondente.

3.2.2. As Organizações Participantes da Rede comprometem-se a atuar de forma integrada, cooperativa e complementar, disponibilizando as capacidades técnicas, operacionais e territoriais necessárias à implementação das ações

previstas para o lote selecionado, observadas as competências e responsabilidades definidas neste Termo de Atuação em Rede.

3.3. As partes reconhecem que o presente Termo de Atuação em Rede possui caráter complementar ao Instrumento Congênere celebrado com a Anater, destinando-se exclusivamente à organização interna da implementação compartilhada do lote selecionado, não gerando vínculo jurídico, contratual, financeiro, administrativo ou obrigacional direto entre a Anater e as Organizações Executantes, permanecendo a ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE como única interlocutora e responsável institucional perante a Anater.

3.4. A participação das Organizações Executantes no âmbito da atuação em rede não estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo jurídico, contratual, administrativo, financeiro, operacional ou obrigacional direto com a Anater, nem lhes confere legitimidade para praticar atos em nome da Agência, assumir compromissos perante terceiros em seu nome, pleitear direitos ou exigir obrigações diretamente da Anater, permanecendo a ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE como única interlocutora institucional e única responsável perante a Anater pela execução integral do objeto, pela gestão dos recursos, pela consolidação das informações e pela prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE

4.1. A ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE será a entidade vencedora e selecionada pela Anater para celebração do Instrumento Congênere.

4.2. Compete à ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE:

- I – representar a Rede perante a Anater;
- II – coordenar a implementação integrada das ações;
- III – consolidar informações e relatórios;
- IV – realizar a interlocução institucional;
- V – coordenar a governança da Rede;
- VI – consolidar a prestação de contas;
- VII – monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pelas Organizações Participantes.
- VIII – responder integralmente perante a Anater pela execução do objeto, pela coordenação e supervisão das ações desenvolvidas pelas Organizações Executantes, pelo recebimento, gestão e adequada aplicação dos recursos financeiros, pela consolidação dos registros, documentos, evidências e meios de verificação, bem como pela prestação de contas e pelo cumprimento das obrigações assumidas no Instrumento Congênere.

4.3. A atuação da ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE possui natureza de coordenação institucional, técnica e operacional das ações desenvolvidas no âmbito da Rede, não gerando relação hierárquica ou subordinação jurídica entre as Organizações Participantes.

4.4. A ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE atuará como representante institucional da Rede perante a Anater e demais instâncias de governança relacionadas ao Projeto, competindo-lhe promover a interlocução institucional, consolidar informações e coordenar o cumprimento das obrigações decorrentes do Instrumento Congênere, sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional das Organizações Participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTIDADES COLABORADORAS

5.1. Cada entidade colaboradora será responsável pela implementação das atividades, ações, entregas e resultados sob sua atribuição, conforme definido neste Termo de Atuação em Rede, na Proposta aprovada pela Anater e nos demais instrumentos de governança e execução do Projeto.

5.2. As entidades colaboradoras deverão disponibilizar equipe técnica qualificada, estrutura operacional compatível, informações, documentos e evidências necessárias à adequada implementação das ações sob sua responsabilidade e ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Atuação em Rede.

5.3. As entidades colaboradoras comprometem-se a prestar à ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, de forma tempestiva, todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução das ações, à consolidação dos relatórios, ao monitoramento dos resultados e ao atendimento das obrigações assumidas perante a Anater.

5.4. As entidades colaboradoras deverão atuar de forma integrada, cooperativa e complementar, observando os princípios da boa-fé, transparência, eficiência, compartilhamento de informações e busca dos resultados pactuados para o Projeto.

5.5. O descumprimento das responsabilidades atribuídas a qualquer entidade colaboradora não afasta sua responsabilidade perante as demais Organizações Participantes da Rede, sem prejuízo da responsabilidade da ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE perante a Anater nos termos do Instrumento Congênere.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Cada entidade responderá integralmente pelas atividades obrigações, recursos, equipes, informações, documentos, produtos e resultados sob sua responsabilidade, conforme o disposto neste Termo de Atuação em Rede.

6.2. Nenhuma entidade assumirá obrigações financeiras, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, civis ou administrativas em nome das demais, permanecendo cada participante responsável pelos atos e encargos decorrentes de sua própria atuação.

6.3. A responsabilidade institucional perante a Anater permanecerá concentrada na ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no Instrumento Congênere, à implementação das ações, ao alcance das metas e resultados pactuados, à adequada aplicação dos recursos disponibilizados e à prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada entidade participante pelos atos, omissões, despesas, obrigações e resultados decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

6.4. As Organizações Participantes obrigam-se a fornecer tempestivamente à ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE todas as informações, documentos, evidências e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução das ações, ao monitoramento dos resultados e ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Anater.

6.5. O descumprimento das obrigações assumidas por qualquer entidade participante poderá ensejar a adoção das medidas previstas neste Termo de Atuação em Rede, sem prejuízo das responsabilidades individuais decorrentes de seus atos ou omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos recebidos pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE poderão ser utilizados para viabilizar a execução das atividades atribuídas às Organizações Participantes da Rede, observadas a Proposta aprovada e os instrumentos específicos celebrados entre as entidades integrantes da Rede.

7.2. Toda movimentação financeira realizada no âmbito da Rede deverá observar os princípios da legalidade, transparência, rastreabilidade, economicidade, eficiência, boa governança e prestação de contas.

7.3. Cada entidade deverá manter arquivada e disponível toda a documentação comprobatória relativa à aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, incluindo documentos financeiros, fiscais, contábeis, relatórios e demais evidências de execução.

7.4. O repasse e a distribuição interna dos recursos financeiros entre as Organizações Participantes observarão, obrigatoriamente, a Proposta aprovada pela Anater e os instrumentos específicos firmados entre as entidades integrantes da Rede.

7.5. A alocação de recursos deverá guardar estrita correspondência com as atividades, metas, produtos, indicadores e responsabilidades atribuídas a cada entidade participante, observados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com as ações sob sua responsabilidade.

7.6. A distribuição interna dos recursos não afasta nem transfere a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE perante a Anater pela adequada aplicação dos recursos disponibilizados, pela prestação de contas e pelo cumprimento das obrigações assumidas no Instrumento Congênere.

7.7. As Organizações Participantes comprometem-se a fornecer à ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE todas as informações, documentos e comprovações necessárias à consolidação da prestação de contas e ao atendimento das solicitações da Anater, dos órgãos de controle e de auditorias eventualmente realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. As Organizações Participantes obrigam-se a fornecer tempestivamente, completa e fidedigna, todas as informações, documentos, registros, evidências e esclarecimentos necessários à elaboração dos relatórios técnicos, financeiros e gerenciais e demais instrumentos de acompanhamento, monitoramento e prestação de contas exigidos pela Anater, pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE e pelas instâncias de governança do Projeto.

8.2. As Organizações Participantes deverão assegurar amplo acesso aos registros, documentos, sistemas, informações e evidências relacionados às atividades sob sua responsabilidade, sempre que solicitado pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, pela Anater, por auditorias independentes ou pelos demais órgãos e entidades de controle competentes.

8.3. As informações e documentos disponibilizados pelas Organizações Participantes deverão observar os princípios da transparência, rastreabilidade, integridade, confiabilidade e boafé, permanecendo cada entidade responsável pela veracidade das informações prestadas.

8.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis no âmbito deste Termo de Atuação em Rede, sem prejuízo das responsabilidades individuais da entidade participante pelos prejuízos eventualmente causados à execução do Projeto ou ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Anater.

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

9.1. Eventuais divergências, controvérsias ou conflitos decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Termo de Atuação em Rede deverão ser inicialmente submetidas ao Comitê de Governança, que buscará promover solução consensual entre as Organizações Participantes.

9.2. Persistindo o conflito após a manifestação do Comitê de Governança, as Organizações Participantes envidarão esforços para sua solução por meio de negociação direta, mediação institucional ou outro mecanismo consensual de resolução de controvérsias que venha a ser acordado entre as partes.

9.3. As tratativas destinadas à solução consensual dos conflitos deverão observar os princípios da boa-fé, cooperação, razoabilidade, transparência e busca dos objetivos comuns que fundamentam o presente Termo de Atuação em Rede.

9.4. Somente após esgotadas as tentativas de solução consensual previstas nesta Cláusula poderão ser adotadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Atuação em Rede permanecerá vigente durante todo o período de vigência do Instrumento Congênere celebrado entre a ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE e a Anater, incluindo eventuais prorrogações formalmente aprovadas.

10.2. A extinção, retirada, substituição ou inclusão de entidade participante dependerá de anuência da ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE e, quando impactar a Proposta aprovada ou a capacidade de execução do lote selecionado, de prévia aprovação da Anater.

10.3. A alteração da composição do Termo de Atuação em Rede não poderá comprometer a capacidade técnica, operacional, institucional ou territorial necessária à implementação das ações previstas para o lote selecionado.

10.4. Na hipótese de extinção, retirada ou substituição de entidade participante, deverão ser adotadas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da implementação das ações, a preservação dos resultados pactuados e o cumprimento das obrigações assumidas perante a Anater.

10.5. O encerramento da vigência do Instrumento Congênere implicará a extinção automática do presente Termo de Atuação em Rede, sem prejuízo das obrigações remanescentes relacionadas à prestação de informações, guarda documental, responsabilização por atos praticados durante sua vigência e

demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da Rede.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E COMPLIANCE

11.1. As Organizações Participantes comprometem-se a conduzir todas as atividades relacionadas ao presente Termo de Atuação em Rede em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé, integridade, ética, responsabilidade socioambiental e governança.

11.2. As entidades declaram que conhecem e se comprometem a cumprir a legislação aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, conflito de interesses e demais práticas ilícitas, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como os normativos e diretrizes de integridade aplicáveis à execução do Estratégia Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido.

11.3. As Organizações Participantes deverão manter controles internos compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades executadas, adotando medidas para prevenção, identificação, tratamento e comunicação de riscos relacionados à fraude, corrupção, desvios de recursos, conflitos de interesses e demais irregularidades.

11.4. As entidades comprometem-se a colaborar com auditorias, fiscalizações, inspeções, diligências e procedimentos de verificação realizados pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, pela Anater, por auditorias independentes e pelos demais órgãos de controle competentes, fornecendo tempestivamente as informações e documentos solicitados.

11.5. A ocorrência ou a suspeita fundada de fraude, corrupção, conflito de interesses, desvio de finalidade, irregularidade grave ou violação das obrigações previstas nesta Cláusula deverá ser comunicada imediatamente à ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, que adotará as providências cabíveis e, quando necessário, promoverá a comunicação à Anater.

11.6. A constatação de prática de ato ilícito, fraude, corrupção, desvio de finalidade ou violação relevante das obrigações de integridade previstas poderá ensejar a adoção das medidas previstas neste Termo de Atuação em Rede, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

11.7. Cada entidade responderá individualmente pelos atos praticados por seus dirigentes, empregados, colaboradores, contratados ou representantes, não havendo solidariedade automática entre os participantes da Rede, ressalvadas

as hipóteses previstas em lei ou decorrentes de decisão judicial ou administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo de Atuação em Rede constitui instrumento privado de governança, coordenação institucional, articulação operacional e cooperação técnica entre as entidades participantes, destinado à organização e implementação compartilhada das ações vinculadas à Estratégia Da Terra à Mesa Garantia Safra Semiárido.

12.2. As partes reconhecem que a finalidade deste instrumento é assegurar a integração de capacidades técnicas, operacionais e territoriais necessárias à implementação das ações previstas para o lote selecionado, observados os princípios da cooperação, transparência, eficiência, boa-fé, governança, interesse comum e busca dos resultados pactuados.

12.3. As disposições deste Termo deverão ser interpretadas de forma compatível com o Edital de Seleção Pública nº 02/2026, com a Proposta aprovada e com o Instrumento Congênere celebrado com a Anater, prevalecendo estes instrumentos em caso de divergência.

12.4. O presente Termo produz efeitos exclusivamente entre as entidades signatárias, não gerando vínculo jurídico direto entre a Anater e as entidades colaboradoras, permanecendo a ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE como única responsável perante a Anater pelas obrigações assumidas no Instrumento Congênere. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

Local, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENTIDADE COLABORADORA

TESTEMUNHA 1
Nome:



CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF: